



PROCESSOS N <sup>os</sup>	PROTOCOLADOS N <sup>os</sup>
111/13	11.406.867-5
194/13	11.566.336-4
221/13	11.658.028-4
305/13	11.487.472-8
426/13	11.580.222-4
427/13	11.779.697-3
428/13	11.665.364-8
452/13	11.458.457-6
754/13	11.742.799-4
818/13	11.664.797-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 367/13

APROVADO EM 11/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOÃO FERREIRA NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – PALMITAL

COLÉGIO ESTADUAL MARCÍLIO DIAS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – ITAMBARACÁ

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GILDO ALUÍSIO SCHUCK – ENSINO MÉDIO NORMAL – LARANJEIRAS DO SUL

COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - ARAPONGAS

COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – MANDAGUARI

COLÉGIO ESTADUAL VICENTE TOMAZINI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – FRANCISCO ALVES

COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO TORTATO – ENSINO MÉDIO E NORMAL – PARANACITY

COLÉGIO ESTADUAL CECILIA MEIRELES – ENSINO MÉDIO E NORMAL – SERTANEJA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO CESAR– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – REBOUÇAS

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DARIO VELOSO– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – MALLET



PROCESSO Nº 111/13 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ROMEU GOMES DE MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 10/99 e nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares;

#### **1.2 Organização Curricular**

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, está organizado em 04 (quatro) séries anuais, com carga horária de 4.000 (quatro mil) horas.

#### **1.3 Comissões Verificadoras**

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Pitanga, Cornélio Procopio, Laranjeiras do Sul, Umuarama, Apucarana, Maringá, Paranavaí e Irati, integradas



## PROCESSO Nº 111/13 e outros

por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, nas instituições da rede pública estadual de ensino descritos neste Parecer.

### **1.4 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres do DET/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento dos cursos.

### **2. Mérito**

Os referidos processos tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

A análise dos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Secretaria de Estado da Educação, DET/SEED, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino, tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também, as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.



## PROCESSO Nº 111/13 e outros

Quanto ao corpo docente, verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

<b>INSTITUIÇÕES DE ENSINO/ MUNICÍPIOS</b>	<b>ARTE</b>	<b>BIOLOGIA</b>	<b>EDUC. FÍSICA</b>	<b>FILOSOFIA</b>	<b>FÍSICA</b>	<b>GEOGRAFIA</b>	<b>HISTÓRIA</b>	<b>L. PORTUGUESA</b>	<b>MATEMÁTICA</b>	<b>QUÍMICA</b>	<b>SOCIOLOGIA</b>	<b>LEM: ESPANHOL</b>	<b>LEM: INGLÊS</b>
C.E. Vicente Tomazini/Francisco Alves					X					X			
C.E. Antonio Tortato/Paranacity										X			
C.E. Prof. Júlio Cesar/Rebouças										X			

Os docentes das disciplinas da Formação Específica possuem habilitação para exercer suas funções.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

<b>PROC. Nº OFÍCIO SEED</b>	<b>NRE/DATA PROTOC.</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PARECER DET/SEED</b>	<b>ATO DE RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
111/13 Ofício nº 2541/12	Pitanga, 03/03/12	C.E. Dr João Ferreira Neves – EFMNP Resolução Secretarial nº 6535/12 de 25/10/12	Palmital	380/12	Resolução Secretarial nº 2979/07, de 29/06/07, a partir de 29/06/07 até 29/06/12	<b>De 29/06/12 a 29/06/17</b>



PROCESSO Nº 111/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DET/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
194/13 Ofício nº 2877/12	Cornélio Procópio, 23/07/12	C.E. Marcílio Dias – EFMN Resolução Secretarial nº 6635/12 de 06/11/12	Itambaracá	618/12	Resolução Secretarial nº 2310/11, de 06/06/11, a partir do início do ano de 2007 até o fim do ano de 2011	<b>De</b> <b>01/01/12 a</b> <b>31/12/16</b>
221/13 Ofício nº 2938/12	Laranjeiras do Sul, 02/10/12	C.E. Professor Gildo Aluísio Schuck – EMN Resolução Secretarial nº 6948/12 de 20/11/12	Laranjeiras do Sul	584/12	Resolução Secretarial nº 147/08, de 14/01/08, a partir de 14/01/08 até 14/01/13	<b>De</b> <b>14/01/13 a</b> <b>14/01/18</b>
305/13 Ofício nº 2819/12	Apucarana, 04/06/12	C.E. Emílio de Menezes – EFMN Resolução Secretarial nº 6783/12 de 12/11/12	Arapongas	536/12	Resolução Secretarial nº 3189/07, de 16/07/07, a partir de 16/07/07 até 16/07/12	<b>De</b> <b>16/07/12 a</b> <b>16/07/17</b>
426/13 Ofício nº 2965/12	Maringá, 27/07/12	C.E. Vera Cruz – EFMPN Resolução Secretarial nº 7753/12, de 19/12/12	Mandaguari	637/12	Resolução Secretarial nº 1966/08, de 14/05/08, a partir de 14/05/08 até 14/05/13	<b>De</b> <b>14/05/13 a</b> <b>14/05/18</b>
427/13 Ofício nº 095/13	Umuarama, 07/12/12	C.E. Vicente Tomazini – EFMN Resolução Secretarial nº 7347/12, de 05/12/12	Francisco Alves	694/12	Resolução Secretarial nº 2044/07, de 30/04/07, a partir de 30/04/07 até 30/04/12	<b>De</b> <b>30/04/12 a</b> <b>30/04/17</b>
428/13 Ofício nº 3022/12	Paranavaí, 19/11/12	C.E. Antonio Tortato– EMN Resolução Secretarial nº 3477/12 de 04/06/12	Paranacity	666/12	Resolução Secretarial nº 1913/08, de 09/05/08, a partir de 09/05/08 até 09/05/13	<b>De</b> <b>09/05/13 a</b> <b>09/05/18</b>
452/13 Ofício nº 3023/12	Cornélio Procópio, 14/06/12	C.E. Cecília Meireles – EMN Resolução Secretarial nº 6634/12 de 06/11/12	Sertaneja	631/12	Resolução Secretarial nº 3125/07, de 12/07/07, a partir de 12/07/07 até 12/07/12	<b>De</b> <b>12/07/12 a</b> <b>12/07/17</b>
754/13 Ofício nº 422/113	Irati, 27/12/12	C.E. Prof. Júlio Cesar – EFMN Resolução Secretarial nº 2610/11 de 21/06/11	Rebouças	57/13	Resolução Secretarial nº 4293/08, de 18/09/08, a partir de 18/09/08 até 18/09/13	<b>De</b> <b>18/09/13 a</b> <b>18/09/18</b>
818/13 Ofício nº 483/13	Irati, 23/11/12	C.E. Prof. Dario Veloso – EFMN Resolução Secretarial nº 5895/11 de 15/12/11	Mallet	58/13	Resolução Secretarial nº 1186/08, de 25/03/08, a partir de 25/03/08 até 25/03/13	<b>De</b> <b>25/03/13 a</b> <b>25/03/18</b>



## PROCESSO Nº 111/13 e outros

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas;

As instituições de ensino deverão:

- a) atender o contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 02/10 – CEE/PR, para nova renovação do reconhecimento do curso;
- b) indicar docentes graduados com habilitação específica para as disciplinas informadas no mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas no quadro inicial deste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Arnaldo Vicente  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE